



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6791, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção de regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e,

I - Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

II - Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

III - Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

IV - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

V - Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

VI - Considerando a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

VII - Considerando o Decreto Municipal nº 6.751/2020, que determinou a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, através de seu artigo 6º, inciso II, reconhecendo e adotando medidas de emergência em saúde pública para enfrentamento da crise causada pela COVID-19 e,

VIII - Considerando o Decreto Municipal nº 6.752/2020, que declarou estado de emergência no âmbito do Município de Coronel Vivida, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Coronel Vivida, o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas **NÃO PRESENCIAIS**, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual da Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, Parecer nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

05/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início em 11 de maio de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Coronel Vivida, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através do Departamento Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Especial.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinadas à interação com o estudante por meio de orientação impressa, estudos dirigidos, correio eletrônico, redes sociais e outras assemelhadas.

Art. 4º. As Instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam somente a Educação Infantil (0 a 3 anos - CMEIs), bem como as turmas de Pré-Escola Infantil (4 e 5 anos) que funcionam nas escolas, tem a obrigatoriedade de assegurar aos alunos, o direito a frequência de 60% de aulas presenciais, da mesma forma, os alunos tem o dever de frequentar as escolas na mesma proporção, ou seja, 60% de aulas presenciais, entretanto e, consoante o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, a orientação é pela realização de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único: No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas (de 0 a 5 anos) e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento dos docentes de disciplinas específicas, para regência de turmas na unidade de lotação ou para outras unidades escolares, conforme necessidade do departamento de Educação, até a retomada das atividades presenciais.

Art. 6º. A oferta de atividade não presencial constará de um Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências didáticas, projetos, além de indicações de estudo nos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outros, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, os quais serão disponibilizados em atividades diárias via whatsapp e, quinzenalmente, em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

atividades impressas para os alunos que não possuem acesso à internet.

Art. 7º. Os Professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos (via e-mail ou whatsapp) nos horários em que teriam aulas com a turma, para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

Art. 8º. Cada escola disponibilizará cronograma à comunidade escolar para a retirada do material impresso, sendo que sua devolutiva deverá ser quinzenalmente, bem como as devolutivas via mídias, pois, estas farão parte do processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A direção também deverá elaborar um cronograma para seu quadro de professores (concursados), respeitando a carga horária de cada um, o qual deverá ser 4 horas semanais de forma presencial a cada 20 horas, para elaboração de planejamento, atividades e entrega das mesmas;

Art.9º. Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (caderno) as atividades desenvolvidas, com a data, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação pode variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de foto, via whatsapp, da tarefa desenvolvida, gravação oral, cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob o controle da equipe gestora da escola, para compor o relatório final e a proposta de readequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor.

Art. 10 Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 11 São atribuições do Departamento Municipal de Educação:

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - publicar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

aulas não presenciais;

IV - dar suporte pedagógico, fonoaudiológico, psicológico e nutricional aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial,

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

VII - Os profissionais do grupo de risco deverão desenvolver o trabalho em *home office*.

Art. 12 São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6º e incisos, (Deliberação 01/2020 CEE/PR) que consiste em protocolar requerimento no NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, da oferta de atividades não presenciais, contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos, nas unidades escolares, para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 13 São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - contactar os responsáveis pelos alunos, quando necessário, para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 14 São atribuições do professor:

- I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
- II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
- III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

Parágrafo único. No caso em que o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora, das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar 2020, este terá suas faltas computadas, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 15 Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao seu professor.

Art.16 A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida.

Art.17 A frequência dos professores será registrada, pela equipe gestora da escola, com base nas propostas de atividades enviadas para os alunos e a devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos.

Art.18 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, garantindo o cumprimento do Previsto na Deliberação nº 01/2020 –CEE/PR.

Art.19 Todas as instituições da Rede Municipal, por pertencerem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, proposta de calendário escolar devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da Secretaria.

Parágrafo único: As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução, deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 10 deste decreto.

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.



Noemir José Antonioli
Secretário Geral

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 58/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 25/2020 - Processo nº 56/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Buysoft do Brasil Ltda. OBJETO: A construção de dois deck's hexagonais em madeira, ponte em madeira e fornecimento e instalação de container para guardar materiais, destinados ao Parque Ambiental Vitorio Piassa - Parque do Alvorecer, com recursos parcial oriundo do 5º Termo Aditivo do Convênio nº 06/2015-IAP celebrado entre o Instituto Ambiental do Paraná e a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 128.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a implantação do software solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 92 - 4041; 130 - 4040; 157 - 4043; 364 - 4049. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras; Secretário Municipal de Planejamento Urbano. Pato Branco, 08 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Clemlison Roberto Correia - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 25/2020. OBJETO: a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Licença de Uso de Software Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription WIN, desenvolvido pela Autodesk, por um período de 12 meses, em atendimento as necessidades técnicas das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Planejamento Urbano para a empresa: BUYSOFT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.242.721/0001-61, com o valor total de R\$ 128.000,00. Pato Branco, 08 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 08 - Contrato nº 76/2015 - Pregão Presencial nº 41/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda assistente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada em caso de emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não faz jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por ressarcimento econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 77/2019 - Tomada de Preços nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 13.618.983/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objeto a REAFECUÇÃO do Contrato, nos termos de sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022. Fica respeitado o conteúdo constante no aditivo aos itens do módulo 1 a 3. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2020, o CONTRATANTE se compromete a reajustar a CONTRATADA os valores complementares. O valor total do presente é de R\$ 9.827,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca a população e entidades civis e de classe de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para participar de Audiência Pública onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais; Gestão da Criança e Adolescência e Avaliação do Relatório Quadrimestral de Saúde do Primeiro Quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

CONVOCA

A população e as entidades civis e de classe de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para participar da Audiência Pública a ser realizada às 17:00 hrs (dezoito horas), do dia 26 de maio de 2020, nas dependências da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, sito à Rua Cândido Mello, 290, ocasião em que serão avaliadas os cumprimentos das Metas Fiscais; Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência e Avaliação do Cumprimento do Relatório Quadrimestral de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre de 2020, em atendimento as obrigações instituídas no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, 11 de maio de 2020.

MARINO LUIZ MOLINETE

Presidente da Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6791, de 11 de maio de 2020. Dispõe sobre a adoção de regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.08municipal.gov.br/coronelvivda/pr/atoeul> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

SUDOESTE
ATENDIMENTO NO PARANÁ,
LITORAL CATARINENSE
E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85903-140 / Fone: 46. 3025-5995
sudestetransportes.com.br



DENGUE: APENAS VOCÊ PODE VIRAR ESTE JOGO



NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.

- Tampe os tonéis e caixas-d'água.
- Deixe garrafas sempre viradas.
- Mantenha a lixeira bem fechada.
- Mantenha as calhas sempre limpas.
- Coloque areia nos vasinhos de plantas.
- Retire água de pneus.

DIÁRIO DO SUDOESTE | 46. 3220-2066
diariosudoeste.com.br

GUIA SCHNELL®



G123.com.br

Online | Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) | Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	03
Outros Atos.....	03

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6791, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção de regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e,

I – Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

II–Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

III – Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

IV–Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

V–Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

VI–Considerando a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

VII–Considerando o Decreto Municipal nº 6.751/2020, que determinou a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, através de seu artigo 6º, inciso II, reconhecendo e adotando medidas de emergência em saúde pública para enfrentamento da crise causada pela COVID-19 e,

VIII–Considerando o Decreto Municipal nº 6.752/2020, que declarou estado de emergência no âmbito do Município de Coronel Vivida, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Coronel Vivida, o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas NÃO PRESENCIAIS, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual da Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em 11 de maio de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Coronel Vivida, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através do Departamento Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental–Anos Iniciais e Educação Especial.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinadas à interação com o estudante por meio de orientação impressa, estudos dirigidos, correio eletrônico, redes sociais e outras semelhantes.

Art. 4º. As Instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam somente a Educação Infantil (0 a 3 anos–CMEIs), bem como as turmas de Pré-Escola Infantil (4 e 5 anos) que funcionam nas escolas, tem a obrigatoriedade de assegurar aos alunos, o direito a frequência de 60% de aulas presenciais, da mesma forma, os alunos tem o dever de frequentar as escolas na mesma proporção, ou seja, 60% de aulas presenciais, entretanto e, consoante o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, a orientação é pela realização de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único: No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas (de 0 a 5 anos) e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento dos docentes de disciplinas específicas, para regência de turmas na unidade de lotação ou para outras unidades escolares, conforme necessidade do departamento de Educação, até a retomada das atividades presenciais.

Art. 6º. A oferta de atividade não presencial constará de um Plano de Trabalho Pedagógico

para o Período de Regime Especial, com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, seqüências didáticas, projetos, além de indicações de estudo nos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outros, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, os quais serão disponibilizados em atividades diárias via whatsapp e, quinzenalmente, em atividades impressas para os alunos que não possuem acesso à internet.

Art. 7º. Os Professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos (via e-mail ou whatsapp) nos horários em que teriam aulas com a turma, para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

Art. 8º. Cada escola disponibilizará cronograma à comunidade escolar para a retirada do material impresso, sendo que sua devolutiva deverá ser quinzenalmente, bem como as devolutivas via mídias, pois, estas farão parte do processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A direção também deverá elaborar um cronograma para seu quadro de professores (concursados), respeitando a carga horária de cada um, o qual deverá ser 4 horas semanais de forma presencial a cada 20 horas, para elaboração de planejamento, atividades e entrega das mesmas;

Art.9º. Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (caderno) as atividades desenvolvidas, com a data, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação pode variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de foto, via whatsapp, da tarefa desenvolvida, gravação oral, cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob o controle da equipe gestora da escola, para compor o relatório final e a proposta de readequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor.

Art. 10 Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, contendo:

- I–ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II–descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III–demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV–demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V–demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI–data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 11 São atribuições do Departamento Municipal de Educação:

- I–elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II–publicar as normativas;
- III–orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV–dar suporte pedagógico, fonoaudiológico, psicológico e nutricional aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V–acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial,
- VI–assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020–CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
- VII – Os profissionais do grupo de risco deverão desenvolver o trabalho em home office.

Art. 12 São atribuições da Direção da instituição de ensino:

- I–dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II–assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III–garantir o cumprimento do art. 6º e incisos, (Deliberação 01/2020 CEE/PR) que consiste em protocolar requerimento no NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, da oferta de atividades não presenciais, contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
- IV–viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos, nas unidades escolares, para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;
- V–monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI–acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
- VII–contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 13 São atribuições da Equipe Pedagógica:

- I–coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- II–contatar os responsáveis pelos alunos, quando necessário, para entrega e orientações das atividades;
- III–informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 12 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0457

IV—contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V—nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 14 São atribuições do professor:

I—elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II—montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III—elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV—contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

Parágrafo único. No caso em que o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora, das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar 2020, este terá suas faltas computadas, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 15 Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao seu professor.

Art.16 A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida.

Art.17 A frequência dos professores será registrada, pela equipe gestora da escola, com base nas propostas de atividades enviadas para os alunos e a devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos.

Art.18 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, garantindo o cumprimento do Previsto na Deliberação nº 01/2020 –CEE/PR.

Art.19 Todas as instituições da Rede Municipal, por pertencerem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, proposta de calendário escolar devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da Secretaria.

Parágrafo único: As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução, deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 10 deste decreto.

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli

Secretário Geral